



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2026

CRENCIAMENTO Nº 005/2026

Procedimento auxiliar regido: pelas disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 035/2025, e, ainda, mediante as condições estabelecidas no Instrumento Convocatório/Edital de Chamamento Público.

Objeto:

Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para a prestação de serviços médicos, abrangendo consultas clínicas, atendimentos especializados, exames de imagem e pequenos procedimentos ambulatoriais destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do município de Capelinha/MG

RECEBIMENTO DO REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Início do Credenciamento: Às 08:00 horas do dia 10/07/2026

Final do Credenciamento: Às 17:00 horas do dia 10/07/2027

Endereço
Eletrônico

Os requerimentos de participação e os arquivos contendo os documentos de habilitação deverão ser registradas, pelos participantes interessados, exclusivamente por meio eletrônico no endereço www.licitardigital.com.br.

Thiago Fernandes Santos
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2026

CRENCIAMENTO Nº 005/2026

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE CAPELINHA/MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Avenida Tico Neves 1455, Bairro Vista Alegre na cidade de Capelinha/MG, CEP: 39.682-542, isenta de Inscrição Estadual, torna público que realizará procedimento auxiliar de **CRENCIAMENTO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal Nº 035/2025, e das exigências estabelecidas neste Edital de Chamamento Público.

Os trabalhos serão conduzidos pelos funcionários da Prefeitura Municipal de Capelinha, por intermédio do agente de contratação nomeado pela Portaria nº 239/2026. Os requerimentos de participação deverão obedecer às especificações deste Instrumento Convocatório e anexos que dele fazem parte integrante.

INÍCIO DO CRENCIAMENTO: Às 08:00 horas do dia 10/07/2026

FINAL DO CRENCIAMENTO: Às 17:00 horas do dia 10/07/2027

LOCAL: PORTAL LICITAR DIGITAL – www.licitardigital.com.br.

1. DO OBJETO

O objeto do presente procedimento auxiliar é o **Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para a prestação de serviços médicos, abrangendo consultas clínicas, atendimentos especializados, exames de imagem e pequenos procedimentos ambulatoriais destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do município de Capelinha/MG.**

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As dotações orçamentárias para acobertar as despesas com a execução do objeto do presente Instrumento são as indicadas no Termo de Referência em anexo, parte integrante deste.

3. DO CADASTRAMENTO

3.1. Os interessados em participar deste Credenciamento deverão cadastrar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pelo Portal LICITAR DIGITAL, por meio do sítio www.licitardigital.com.br, onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.



3.2. O cadastramento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do participante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Credenciamento.

3.3. O participante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros seus requerimentos de participação, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no www.licitardigital.com.br, e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

Poderão participar deste Credenciamento interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste Credenciamento.

4.1. Será concedido tratamento favorecido para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, para o Microempreendedor Individual (MEI), nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Não poderão participar deste credenciamento os interessados:

4.2.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2. Que não atendam às condições deste Edital de Chamamento Público e seu(s) anexo(s);

4.2.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.4. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

4.2.5. Que estejam sob falência;

4.2.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão Nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.3. A pessoa jurídica poderá participar do credenciamento em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei Nº 14.133/2021.



4.4. Como condição para participação no Credenciamento, a participante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.4.1. Que para todos os efeitos legais, atende plenamente os requisitos de habilitação exigidos no processo licitatório ou contratação direta, sob pena das sanções cabíveis;

4.4.2. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

4.4.3. Que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

4.4.4. Que não possui em seu quadro de pessoal e societário servidor público do órgão ou entidade contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

4.4.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

4.4.6. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o participante às sanções previstas em lei e neste Edital de Chamamento Público.

5. DA APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os participantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no Edital de Chamamento Público, o requerimento de participação com a descrição do objeto ofertado e o preço, no prazo estabelecido no preâmbulo, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio do requerimento de participação, acompanhado dos documentos de habilitação exigidos neste Edital de Chamamento Público, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.

5.4. Incumbirá ao participante acompanhar as operações no sistema eletrônico por intermédio do portal eletrônico do Credenciamento, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.



5.5. Os documentos que compõem o requerimento de participação e a habilitação dos participantes serão disponibilizados para avaliação e acesso público.

5.6. Caso o participante, já credenciado, deseje se credenciar em outros itens além dos já credenciados anteriormente, deve seguir as mesmas regras para o envio do requerimento de participação e documentação de habilitação. Contudo, é facultado o envio apenas dos documentos que venceram ou tiveram alteração.

6. DO PREENCHIMENTO DO REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO

6.1. O participante enviará seu requerimento de participação mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário e total para cada item ou lote de itens, em moeda corrente nacional;

6.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas no requerimento de participação vinculam a Credenciada.

6.3. Não haverá disputa de preços entre os interessados.

6.4. Os valores dos procedimentos serão aqueles constantes da tabela de referência anexa ao edital, devendo o interessado manifestar concordância expressa com os valores previamente fixados pela Administração.

6.5. O prazo de validade no requerimento de participação não será inferior a **60 DIAS**, a contar da data de sua apresentação.

6.6. Os participantes devem respeitar fielmente os preços estabelecidos no termo de referência, sob pena de desclassificação.

7. DA ABERTURA E ANÁLISE DOS REQUERIMENTOS DE PARTICIPAÇÃO

7.1. A abertura e o encerramento do presente credenciamento dar-se-ão por meio de sistema eletrônico, nas datas, horários e local indicados neste Edital de Chamamento Público.

7.2. Os requerimentos de participação e os documentos de habilitação serão verificados conforme encaminhamento dos pedidos de credenciamento pelos participantes, no prazo de até 05(cinco) dias úteis, prorrogável, quando a Comissão de Contratação verificará a conformidade do requerimento de participação do interessado quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do preço, conforme definido no Edital de Chamamento Público.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Comissão de Contratação e os participantes, vedada outra forma de comunicação.

7.3.1. A desclassificação do requerimento de participação não impede nova tentativa de credenciamento por parte da interessada.



7.4. Será desclassificado o requerimento de participação que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no Edital de Chamamento Público ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

7.5. Poderá ser desclassificado o requerimento de participação que apresentar preço diverso ao preço de referência constante neste Edital de Chamamento Público e os seus anexos.

7.6. Encerrada a análise quanto à aceitação do requerimento de participação, a Comissão de Contratação verificará a habilitação do participante, observado o disposto neste Edital de Chamamento Público.

7.7. Serão credenciados todos os proponentes que comprovarem a habilitação exigida neste Edital de Chamada Pública, durante o período de sua vigência.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. COMO CONDIÇÃO PRÉVIA AO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO PARTICIPANTE, A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO VERIFICARÁ O EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, ESPECIALMENTE QUANTO À EXISTÊNCIA DE SANÇÃO QUE IMPEÇA A PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO OU A FUTURA CONTRATAÇÃO, MEDIANTE A CONSULTA AOS DOCUMENTOS INSERIDOS NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, E AINDA NOS SEGUINTE CADASTROS:

8.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

8.1.2. Constatada a existência de sanção, a Comissão de Contratação inabilitará o participante, por falta de condição de participação.

8.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos participantes será verificada por meio do www.licitardigital.com.br, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica, encaminhada pelo mesmo.

8.2.1. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do participante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pela Comissão de Contratação lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

8.3. Em caso de participação de empresas em consórcio, será exigido o acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de participante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificção no processo de credenciamento. Essa regra não se aplica aos consórcios formados, em sua totalidade, por microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

8.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.



8.6. Se o participante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o participante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.7. Serão aceitos registros de CNPJ de participação matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.8. Os participantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital de Chamamento Público, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

8.9. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.9.1. No caso de **Empresário Individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.9.2. Em se tratando de **Microempreendedor Individual – MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.9.3. No caso de **Sociedade Empresária**: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.9.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.9.5. No caso de **Sociedade Simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.9.6. No caso de **Cooperativa**: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei Nº 5.764, de 1971;

8.9.7. No caso de **Empresa ou Sociedade Estrangeira em Funcionamento no País**: decreto de autorização;

8.9.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva e dos documentos de identificação dos sócios e CPF;

8.10. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

8.10.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

8.10.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



8.10.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta Nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.10.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.10.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Nº 5.452/1943;

8.10.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

8.10.7. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

8.10.8. Caso o participante seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.11. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.11.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do participante, dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

8.12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.12.1. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelos credenciados serão:

8.12.1.1. Apresentação de cópia da carteira profissional ativa e regular fornecida pelo Conselho Regional de Medicina (CRM);

8.12.1.2. Comprovação da respectiva especialidade médica (certificado de conclusão de residência ou título de especialista reconhecido), exigida estritamente para os profissionais que pleitearem o credenciamento em áreas especializadas;

8.12.1.3. No caso de os atendimentos aos usuários serem realizados nas dependências da contratada, tratando-se de pessoa jurídica, deverá ser apresentada a seguinte documentação: Alvará de Funcionamento válido; Certidão de Registro/Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES); Registro da pessoa jurídica no Conselho Regional de Medicina (CRM), quando exigível; indicação do responsável técnico médico; e comprovação de regularidade do responsável técnico perante o respectivo CRM.

8.13. DECLARAÇÃO



8.13.1. Como condição de habilitação os proponentes deverão apresentar a Declaração de Conformidade do Requerimento de Participação, conforme Anexo I deste Edital de Chamamento Público.

8.13.2. Declaração formal atestando que os profissionais médicos envolvidos na execução dos serviços especializados não pertencem ao quadro de servidores efetivos do município de Capelinha/MG.

8.13.3. Da Compatibilidade de Horários: O profissional credenciado (seja Pessoa Física ou integrante de Pessoa Jurídica) deverá firmar declaração formal atestando a estrita compatibilidade de horários entre as atividades assumidas neste credenciamento e eventuais outros vínculos públicos ou privados que possua. É de inteira responsabilidade do credenciado garantir que a somatória de suas cargas horárias respeite os limites legais e não comprometa a qualidade, a assiduidade e a pontualidade na prestação dos serviços ao Município.

8.13.4. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte observará o disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14 de agosto de 2006.

8.14. Será inabilitado o participante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital de Chamamento Público.

8.15. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital de Chamamento Público, o participante será declarado apto a ser credenciado.

9. DOS RECURSOS

9.1. Qualquer participante poderá, após a decisão da administração sobre a habilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

9.2. O interessado poderá interpor recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de publicação da decisão, por meio do sistema eletrônico, sendo-lhe assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.3. O recurso será dirigido à comissão de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

9.4. A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

9.5. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10. DA AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

10.1. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente autorizará a contratação do participante no procedimento auxiliar de credenciamento.

11. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO, CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE



11.1. Após a homologação do credenciamento, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

11.2. O participante terá o prazo de **05 dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Credenciamento, de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital de Chamamento Público.

11.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Credenciamento, de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 dias, a contar da data de seu recebimento.

11.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

11.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

11.3.3. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

11.3.2. A contratada se vincula ao seu requerimento de participação e às previsões contidas no Edital de Chamamento Público e seus anexos;

11.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência, anexo deste Edital de Chamamento Público.

11.4.1. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

11.5. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital de Chamamento Público, as quais deverão ser mantidas pelo participante durante a vigência do contrato.

11.5.1. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital de Chamamento Público e anexos.

11.6. Na hipótese de um participante não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital de Chamamento Público ou se recusar a assinar o Contrato, a Administração, poderá aplicar as sanções das demais cominações legais cabíveis a esse participante.



11.7. Demais cláusulas referente à gestão do contrato estão dispostas na minuta contratual, anexo deste Edital de Chamamento Público.

12. DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA E ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

13. A convocação e a distribuição da demanda aos credenciados ocorrerão mediante a adoção de critérios puramente objetivos, garantindo o tratamento isonômico e a não exclusão (contratações paralelas e não excludentes). A metodologia de distribuição será dividida conforme a natureza do serviço:
14. Para plantões (Pronto Atendimento) e atuação fixa nas unidades (ESF e CAPS): A demanda será distribuída através de escala previamente definida e rodízio organizado de forma imparcial pela coordenação da Secretaria Municipal de Saúde, assegurando a cobertura contínua das unidades em todos os turnos necessários.
15. Para consultas especializadas, exames e pequenos procedimentos (CEM e CEAE): A distribuição ocorrerá preferencialmente mediante divisão proporcional e equitativa entre os credenciados da mesma especialidade. Subsidiariamente, adotar-se-á o critério da livre escolha pelo usuário do SUS, quando o paciente manifestar formalmente sua preferência por determinado profissional ou clínica constante no rol de credenciados aptos do município.
16. Caso ocorra a habilitação de novos credenciados ao longo da vigência contratual, estes serão imediatamente integrados à escala de rodízio ou ao sistema de distribuição proporcional, promovendo-se o reequilíbrio contínuo das demandas pela Administração.
17. Caso o credenciado escalado/sorteado não possa realizar o serviço ou assumir o plantão designado, deverá justificar o motivo formalmente com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas. A recusa desprovida de justificativa plausível, ou os abandonos de escala, ensejarão o acionamento do próximo credenciado no rodízio e a aplicação de sanções administrativas, podendo culminar no descredenciamento imediato
18. Os serviços serão prestados estritamente conforme a necessidade do Município. A secretaria Municipal de Saúde reserva-se o direito de utilizar ou não a totalidade dos quantitativos estimados, não gerando a não utilização qualquer direito à indenização ao contratado.

19. DO REAJUSTAMENTO E REEQUILIBRIO

13.1- O índice de reajustamento é INPC.

19.1. Nos credenciamentos de **SERVIÇOS CONTÍNUOS**, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento será por:

19.1.1. Reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão do índice indicado acima, considerando a data do orçamento estimado como data-base de cálculo, passando o valor atualizado a vigorar no 13º mês.



19.1.2. Repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

19.2. É admitido restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art.124, II, d, da Lei 14.133/2021.

20. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

20.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência, anexo deste Edital de Chamamento Público.

21. DA SUBCONTRATAÇÃO

21.1. É vedada a subcontratação do objeto no todo ou em parte.

21.1.1. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função no credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

22. DO PAGAMENTO

22.1. O pagamento dos valores devidos pelo fornecimento dos itens objeto deste Credenciamento será efetuado pelo Município, até 16 (dezesesseis) dias úteis, a partir da data da apresentação, pela Contratada, da Nota Fiscal e após confirmação da prestação de serviços pelos responsáveis da Secretaria Solicitante, caso não haja nenhuma irregularidade ou até que a mesma seja sanada.

22.2. Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo para pagamento será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

22.3. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades estabelecidas, nem implicarão na aceitação dos itens.

22.4. Por ocasião de cada pagamento, serão efetuadas as retenções cabíveis, nos termos da legislação específica aplicável.

22.5. O pagamento será feito por crédito em conta corrente na instituição bancária ou através de cheque nominal à Contratada.

22.6. Nos termos do art. 137, §2º, IV da Lei nº 14.133/2021, a Contratada deverá cumprir a ordem de fornecimento ou documento equivalente, mesmo estando o Município em débito para com a mesma, até o prazo de 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal. Após esse período, poderá a mesma optar pela rescisão contratual.

22.7. Nenhum pagamento será efetuado ao credenciado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.



23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o participante/adjudicatário que:

23.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

23.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no credenciamento;

23.1.3. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

23.1.4. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

23.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

23.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa;

23.1.7. Fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

23.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

23.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

23.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

23.2. O participante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

23.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

23.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

23.5. Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de Capelinha/MG, as sanções administrativas previstas no ITEM 17.2, c, d, deste Edital de Chamamento Público, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.



24. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

24.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar Edital de Chamamento Público por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

24.2. A **IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.licitardigital.com.br.**

24.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal Licitar Digital no prazo de até 3 (três) dias úteis.

24.4. Acolhida a impugnação, o Edital de Chamamento Público será retificado.

24.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital, salvo quando se amolda ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

24.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

24.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.licitardigital.com.br, sendo de responsabilidade dos participantes, seu acompanhamento.

24.8. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital de Chamamento Público).

25. DO DESCREDENCIAMENTO

25.1. Ocorrerá o credenciamento quando:

25.2. Por algum motivo o credenciado deixar de atender as condições de habilitação estabelecidas neste Edital de Chamamento Público;

25.3. Quando houver descumprimento injustificado do contrato pelo contratado;

25.4. Quando houver sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade em desfavor do credenciado, superveniente ao credenciamento.

25.5. Na recusa injustificada do credenciado em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato credenciamento;

25.6. O credenciado poderá solicitar seu credenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias. O pedido de credenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais



contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste instrumento.

25.7. Quando houver, por quaisquer motivos, a extinção do Contrato.

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização de determinado ato no prazo marcado, a realização do ato será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Comissão de Contratação.

26.2. Todas as referências de tempo no Edital de Chamamento Público, no aviso e durante o prazo de credenciamento observarão o horário de Brasília – DF.

26.3. No julgamento dos requerimentos de participação e da habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos requerimentos de participação, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

26.4. A autorização da autoridade competente deste credenciamento não implicará direito à contratação.

26.5. Os participantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de seus requerimentos de participação e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do procedimento auxiliar de credenciamento.

26.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital de Chamamento Público e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

26.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do participante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

26.8. O participante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento.

26.8.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

26.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital de Chamamento Público e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital de Chamamento Público.

26.10. O Município de Capelinha/MG poderá revogar este Credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.



26.11. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos [art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

24.12.2. A anulação do credenciamento por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

26.12. É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Credenciamento, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

26.13. O Edital de Chamamento Público está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos: www.licitardigital.com.br.

26.14. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

26.14.1. ANEXO I – Modelo de Declaração de Conformidade;

26.14.2. ANEXO II – Minuta do Contrato;

26.14.3. ANEXO III – Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar;

Capelinha/MG, 29 de junho de 2026.

Thiago Fernandes Santos
Agente de Contratação



ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DO REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2026
CREDENCIAMENTO Nº 05/2026**

À Prefeitura Municipal de Capelinha/MG

Prezado(a) Senhor(a),

_____, inscrito no CNPJ Nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) do CPF Nº _____, **DECLARA**, que o requerimento de participação está em conformidade com as exigências do Edital de Chamamento Público.

Atenciosamente,

_____, ____ de ____ de 20__

Nome e Assinatura do Representante Legal



ANEXO II – Minuta do Contrato (Termo de Credenciamento)

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº / __

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DECORRENTE DO CREDENCIAMENTO, ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPELINHA/MG E _____.

Termo de Credenciamento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CAPELINHA /MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 19.229.921/0001-59, isento de Inscrição Estadual, neste ato representado pelo Secretário (a) Municipal de Saúde, __, portador (a) do CPF nº __ doravante denominado **CRENCIANTE**, e de outro lado, a credenciada a empresa, inscrita no CNPJ __ sob o nº __, sediada na, neste ato representada legalmente por, portador(a) do CPF nº __, doravante denominada **CRENCIADA**, celebram o presente Termo de credenciamento sujeitando-se às normas da Lei nº 14.133/2021 e às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. A presente licitação tem por objeto o **Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para a prestação de serviços médicos, abrangendo consultas clínicas, atendimentos especializados, exames de imagem e pequenos procedimentos ambulatoriais destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do município de Capelinha/MG.**

1.2. São partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição, o **Processo Licitatório nº 058/2026, Credenciamento 05/2026** e respectivas normas, especificações, despachos, pareceres, planilhas, e demais documentos dele integrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Receberá a CONTRATADA pelos serviços citados na Cláusula Primeira, as importâncias abaixo relacionadas para cada fornecimento:

(Esta tabela será preenchida de acordo com os itens da licitante CRENCIADA)

ITEM	UNID.	QTD	DESCRIÇÃO	VLR UNIT.	VLR TOTAL
1				R\$	R\$

2.2. Após a assinatura do contrato será expedida pelo Município, através da autoridade competente, a respectiva Ordem de Serviço objeto da presente licitação, de acordo com as disposições do presente Edital, bem assim do ajuste.

2.3. O pagamento dos valores devidos pelo fornecimento dos itens objeto deste Contrato será efetuado pelo Município, até 16 (dezesesseis) dias úteis, a partir da data da apresentação, pela Contratada, da Nota Fiscal e/ou Fatura e após confirmação dos fornecimentos pelos responsáveis da Secretaria Solicitante, caso não haja nenhuma irregularidade ou até que a mesma seja sanada.



2.4. Os pagamentos serão feitos mensalmente, contados a partir da execução do serviço discriminado nas respectivas ordens de fornecimento, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto.

2.5. A nota fiscal deverá constar o(s) número (s) da(s) ordem (ens) de fornecimento parcial (is) emitida (s) pelo setor de compras desta prefeitura.

2.6. Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a licitante vencedora isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo.

2.7. Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a licitante vencedora deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Fundo Municipal de Saúde de Capelinha, CNPJ nº ____.

2.8. A nota fiscal, correspondente, deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante do Fundo Municipal de Saúde de Capelinha, que somente atestará a execução dos serviços e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante credenciada, todas as condições pactuadas.

2.9. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Prefeitura Municipal de Capelinha e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Capelinha.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. A despesa com a presente licitação correrá a conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

Ficha 409 vínculos 1600000000

Ficha 490 vínculos 1500001002

Ficha 515 vínculo 1600000000

Ficha 455 Vínculo 1500001002

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

4.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DOS TRIBUTOS, ENCARGOS SOCIAIS E DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS:

5.1. No preço ajustado dos serviços estão previstas todas as despesas com tributos, encargos sociais e fretes, bem como quaisquer outras despesas extraordinárias que porventura venham a ocorrer, que serão suportadas exclusivamente pela *Contratada*.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO:

6.1. A *Contratante*, no recebimento dos serviços objeto deste ajuste, observará o que dispõe os artigos 140 da Lei Federal nº 14.133 e alterações posteriores, bem como as condições já expressas nos Anexos II e III, deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:



7.1. O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por parte da contratada, assegurará ao contratante o direito de dá-lo por rescindido, sem prejuízo do disposto na Cláusula Oitava, por ato unilateral e escrito e sem que assista à contratada o direito a qualquer indenização.

7.2. Dar-se-á, também, a rescisão por acordo entre as partes;

7.3. Poderá, ainda, ser rescindido o contrato em razão dos seguintes motivos:

a) não cumprimento ou cumprimento irregular, pela contratada, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b) atraso no início ou interrupção da execução dos serviços objeto deste termo, regularmente solicitados;

c) cometimento reiterado de faltas durante a execução do contrato, conforme advertências da Administração;

7.4. A rescisão de que trata esta cláusula acarretará a retenção dos créditos decorrentes da execução deste contrato, porventura existentes, até o limite dos prejuízos causados ao contratante, sem prejuízo das sanções administrativas previstas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1. Recusando-se a vencedora a contratação sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa equivalente a 10% do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até dois anos.

8.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no edital, erros ou atrasos no cumprimento do serviço e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao prestador de serviço as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência;

8.2.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

8.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do serviço, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão do termo de credenciamento, quando for o caso;

8.2.4. 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço, nos casos:

a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;

b) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Prefeitura;

c) descumprimento de cláusula editalícia.

8.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

8.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a Prefeitura promova sua reabilitação.

8.5. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Capelinha, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

8.6. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o participante/adjudicatário que:

8.6.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

8.6.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no credenciamento;

8.6.3. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.6.4. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

8.6.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

8.6.6. Apresentar declaração ou documentação falsa;

8.6.7. Fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.6.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



8.6.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

8.6.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

8.7. O participante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.9. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

9.1. Da Contratante:

- a) Emitir a essencial “*Ordem de Serviços*” inicial;
- b) fiscalizar, direta ou indiretamente, os serviços contratados, visando ao atendimento das normas técnicas, especificações e projetos integrantes do edital, adotando medidas que se revelem necessárias à melhor produtividade ou qualidade do objeto contratado;
- c) aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas em Lei e neste projeto;
- d) solicitar e receber, a qualquer tempo, dados e informações referentes ao objeto contratado;
- e) receber os serviços solicitados, tal como solicitado nos prazos estipulados, atendidas as normas técnicas que lhe forem pertinentes;
- f) ordenar correções, reparos, remoções ou substituições que se fizerem necessárias, tudo às expensas da contratada, na hipótese de vícios, defeitos ou incorreções na execução dos serviços contratados;
- g) manter o equilíbrio econômico e financeiro do contrato;
- h) Fornecer o material para a prestação dos serviços em tempo hábil para sua realização.
- i) Realizar os pagamentos conforme estipulado no contrato.

9.2. Obrigação dos credenciados:

9.2.1. A credenciada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.2.2. Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes nesse Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

9.2.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do termo de credenciamento;

9.2.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do termo de credenciamento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;



9.2.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.2.6. Manter, durante toda a execução do termo de credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/21, cujas normas ficam incorporadas integralmente neste instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. As partes contratantes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda da presente contratação, o foro da Comarca de Capelinha MG, renunciando-se, aqui, todos os outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02(duas) vias de único teor e validade, e na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram, para um só efeito legal, devidamente conferido pela Assessoria Jurídica do município de Capelinha, para todos os fins de direito e obrigações resultantes da legislação vigente.

Capelinha (MG), ____ de _____ de ____.

CONTRATANTE:
Secretaria Municipal de Saúde

CONTRATADO:
Rep. Legal: _____

TESTEMUNHAS:

1 _____

RG.

2 _____

RG.



MATRIZ DE RISCOS

Categoria / Responsável	Evento do Risco	Causas Prováveis	Consequências	Ação Preventiva
Técnica / Credenciado	Prestação de serviço por profissional sem qualificação adequada ou com registro no conselho de classe suspenso/irregular.	Falha da clínica na atualização documental de seu corpo clínico; contratação irregular de profissionais não especialistas; negligência profissional.	Grave risco à saúde e à integridade física dos pacientes assistidos, com potencial responsabilização civil e administrativa do município.	Itens 3.3.1, 3.3.2 e 6.1.9: Exigência expressa de apresentação de CRM ativo e certificado de especialidade na habilitação, além de obrigação contínua de atestar a capacidade técnica do corpo clínico.
Operacional / Credenciado	Ausência injustificada a plantões agendados, abandono de escalas ou recusa na prestação de atendimento aos pacientes encaminhados.	Má gestão de agenda por parte do profissional; conflito de horários com clínicas particulares; desinteresse temporário em assumir a demanda pública.	Imediata desassistência da população, agravamento de quadros clínicos, fila de espera e sobrecarga severa nas unidades de urgência e emergência (Pronto Atendimento).	Itens 4.4 e 6.1.4: Dever de comunicar a impossibilidade com 24h de antecedência; imediata convocação do próximo credenciado da lista e penalidade de descredenciamento para recusas imotivadas.
Qualidade / Credenciado	Omissão, negligência ou preenchimento inadequado das informações no Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC).	Resistência do profissional à utilização de sistemas informatizados; falta de familiaridade com o e-SUS; pressa na execução do atendimento.	Perda da rastreabilidade do histórico clínico do paciente, descontinuidade do cuidado, prejuízo aos indicadores do SUS e potencial perda de repasses financeiros ao município.	Item 6.1.6: Instituição do preenchimento estruturado e completo do PEC como regra de prestação do serviço, sob pena de configuração de grave falha contratual.
Ética e Legal / Credenciado	Dispensa de tratamento discriminatório aos usuários do SUS ou subcontratação (quarteirização) não autorizada dos serviços.	Conduta antiética do profissional; tentativa de burlar o sistema de credenciamento repassando as escalas para terceiros não avaliados pelo município.	Violação dos princípios constitucionais da impessoalidade e igualdade, prejuízos morais aos pacientes e nulidade dos atos praticados por terceiros não habilitados.	Itens 6.1.7, 7.1 e 11.1.2: Vedação absoluta à subcontratação, obrigatoriedade de tratamento idêntico ao da clínica particular e descredenciamento sumário em caso de descumprimento ético ou legal.



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO, PRAZO DE VIGÊNCIA E FUNDAMENTAÇÃO.

1.1. Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para a prestação de serviços médicos, abrangendo consultas clínicas, atendimentos especializados, exames de imagem e pequenos procedimentos ambulatoriais destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do município de Capelinha/MG, conforme natureza, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. As especificações e quantitativos dos itens encontram-se em anexo;

1.3. Os documentos auxiliares e os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços de referência, nos termos do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, constam dos autos do processo administrativo.

1.4. Tratam-se serviços comuns cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado;

1.5. Trata-se de serviços contínuos;

1.6. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.7. A contratação será regida pelo nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 035/2025, e demais legislações vigentes e pertinentes à matéria.

1.8. Os estudos técnicos preliminares contam em anexo;

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

2.1. A contratação justifica-se pela imperiosa necessidade de suprir a crescente demanda por serviços médicos, tanto na esfera clínica quanto especializada, no âmbito da rede pública de saúde de Capelinha/MG. A manutenção contínua de profissionais nas Estratégias Saúde da Família (ESF), no Centro de Atenção Psicossocial (CAPS I), nos centros de referência (CEM e CEAE0 e nos plantões da Fundação Hospitalar São Vicente de Paula é absolutamente essencial para garantir o cuidado integral aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS). A ausência ou a interrupção desse fluxo de profissionais gera um grave risco de desassistência, acarretando a descontinuidade do acompanhamento de doenças crônicas, prejuízos ao pré-natal e a inevitável sobrecarga dos serviços de urgência e emergência do município.

2.2. Para solucionar a referida demanda de forma eficaz, o modelo adotado consistirá no credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para a prestação dos serviços médicos, de forma simultânea, paralela e não excludente. Este formato confere à Administração a capacidade ímpar de arregimentar múltiplos profissionais, pulverizando o atendimento e garantindo uma rede assistencial ampla e capilarizada. Adicionalmente, como solução técnica atrelada à rotina de prestação do serviço, institui-se a obrigatoriedade da adesão e utilização contínua do Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC) por todos os credenciados. Essa exigência assegura a evolução estruturada e padronizada dos atendimentos, a rastreabilidade assistencial, a segurança das informações dos pacientes e a devida alimentação dos sistemas do Ministério da Saúde.



3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

3.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Edital de Chamamento Público.

3.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo estarão previstos no edital, ressaltando-se que, devido á natureza do credenciamento tais exigências poderão ser flexibilizadas ou dispensadas para as Pessoas Físicas, adequando-se à realidade dos profissionais autônomos.

3.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelos credenciados serão:

3.3.1. Apresentação de cópia da carteira profissional ativa e regular fornecida pelo Conselho Regional de Medicina (CRM);

3.3.2. Comprovação da respectiva especialidade médica (certificado de conclusão de residência ou título de especialista reconhecido), exigida estritamente para os profissionais que pleitearem o credenciamento em áreas especializadas;

3.3.3. No caso exclusivo de Pessoas Jurídicas: apresentação de Alvará de Funcionamento válido e certidão de Registro/Inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES);

3.3.4. Declaração formal atestando que os profissionais médicos envolvidos na execução dos serviços especializados não pertencem ao quadro de servidores efetivos do município de Capelinha/MG.

3.4. Diante da natureza inerente ao Credenciamento, não se aplica o critério de julgamento por menor preço. A contratação e a respectiva remuneração dar-se-ão estritamente pelos valores referenciais previamente fixados e tabelados pela Administração Pública Municipal para cada procedimento ou hora trabalhada.

3.5. Da Compatibilidade de Horários: O profissional credenciado (seja Pessoa Física ou integrante de Pessoa Jurídica) deverá firmar declaração formal atestando a estrita compatibilidade de horários entre as atividades assumidas neste credenciamento e eventuais outros vínculos públicos ou privados que possua. É de inteira responsabilidade do credenciado garantir que a somatória de suas cargas horárias respeite os limites legais e não comprometa a qualidade, a assiduidade e a pontualidade na prestação dos serviços ao Município.

4. CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA DOS CREDENCIADOS.

4.1. A convocação e a distribuição da demanda aos credenciados ocorrerão mediante a adoção de critérios puramente objetivos, garantindo o tratamento isonômico e a não exclusão (contratações paralelas e não excludentes). A metodologia de distribuição será dividida conforme a natureza do serviço:

4.1.1. Para plantões (Pronto Atendimento) e atuação fixa nas unidades (ESF e CAPS): A demanda será distribuída através de escala previamente definida e rodízio organizado de forma imparcial pela coordenação da Secretaria Municipal de Saúde, assegurando a cobertura contínua das unidades em todos os turnos necessários.



4.1.2. Para consultas especializadas, exames e pequenos procedimentos (CEM e CEAE): A distribuição ocorrerá preferencialmente mediante divisão proporcional e equitativa entre os credenciados da mesma especialidade. Subsidiariamente, adotar-se-á o critério da livre escolha pelo usuário do SUS, quando o paciente manifestar formalmente sua preferência por determinado profissional ou clínica constante no rol de credenciados aptos do município.

4.2. Caso ocorra a habilitação de novos credenciados ao longo da vigência contratual, estes serão imediatamente integrados à escala de rodízio ou ao sistema de distribuição proporcional, promovendo-se o reequilíbrio contínuo das demandas pela Administração.

4.3. Caso o credenciado escalado/sorteado não possa realizar o serviço ou assumir o plantão designado, deverá justificar o motivo formalmente com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas. A recusa desprovida de justificativa plausível, ou os abandonos de escala, ensejarão o acionamento do próximo credenciado no rodízio e a aplicação de sanções administrativas, podendo culminar no descredenciamento imediato

4.4. Os serviços serão prestados estritamente conforme a necessidade do Município. A secretaria Municipal de Saúde reserva-se o direito de utilizar ou não a totalidade dos quantitativos estimados, não gerando a não utilização qualquer direito à indenização ao contratado.

5. EXECUÇÃO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. Para a realização de consultas e exames especializados, o credenciado receberá comunicação (por e-mail, telefone, ou outros meios oficiais) da Secretaria Municipal de Saúde contendo a listagem dos pacientes encaminhados, devendo agenda-los no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis para atendimento dentro do mês em curso.

5.2. Da Carga Horária e Local de Execução: Para a prestação de serviços nas unidades da rede municipal, a execução deverá observar rigorosamente a forma de atuação e a carga horária especificadas para cada equipamento de saúde:

5.2.1. Caps I: A atuação do profissional médico dar-se-á de forma contínua com carga horária fixada em 40 (quarenta) horas semanais.

5.2.2. Estratégia Saúde da Família (ESF): O atendimento do clínico geral poderá ocorrer mediante vinculação integral à unidade (remuneração mensal, 01 prestador por unidade listada) ou na modalidade de suporte adicional à Atenção Primária, contabilizado por horas trabalhadas.

5.3. Os serviços prestados serão rigorosamente conferidos por funcionários formalmente designados pela Secretaria Solicitante, que rejeitarão os atendimentos que não estiverem de acordo com as especificações, regulamentos técnicos e o padrão de qualidade exigido pelo Ministério da Saúde e pelo Município.

5.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil, ética e administrativa do credenciado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das responsabilidades assumidas por força das disposições legais em vigor.



5.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e no respectivo Edital de chamamento público.

5.6. O Município de Capelinha/MG reserva-se o direito de não atestar/receber os serviços em desacordo com o previsto neste Instrumento, podendo rescindir a contratação conforme disposto no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. FORNECIMENTO OBJETO

6.1. O Credenciado (Pessoa Física ou Jurídica) deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital de chamamento público, em seus anexos e em seu requerimento de credenciamento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita prestação dos serviços médicos, competindo-lhe, ainda:

6.1.1. Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, zelando pela ética médica, conforme as especificações, os prazos e os locais constantes neste Termo de referência e em seus anexos.

6.1.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração Pública ou a terceiros em razão da execução do contrato;

6.1.3. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, a prestação do serviço em que se verificarem falhas, vícios ou incorreções resultantes de sua execução;

6.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação dos serviços ou do plantão agendado, os motivos que impossibilitem o cumprimento da escala prevista, com a devida comprovação fática ou documental;

6.1.5. Manter, durante toda a vigência do contrato, em plena compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de credenciamento;

6.1.6. Realizar, de forma obrigatória, o registro e a evolução dos atendimentos no Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC) de maneira completa, estruturada e em conformidade com as diretrizes do SUS. Este registro é indispensável para garantir a continuidade do cuidado, a rastreabilidade das ações assistenciais, a segurança das informações e a correta alimentação dos sistemas do Ministério da Saúde. A negligência ou omissão no preenchimento do PEC configurará grave falha na prestação do serviço;

6.1.7. Dispensar às pessoas encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde tratamento estritamente idêntico e com o mesmo padrão de excelência e eficiência daquele dispensado aos demais usuários de sua clínica particular. A constatação de qualquer tipo de discriminação constituirá causa para o cancelamento imediato do Contrato.

6.1.8. Assegurar que os empregados da clínica credenciada (no caso de Pessoas Jurídicas) não possuam nenhum vínculo empregatício com o Município ou com a Secretaria Municipal de Saúde. Compete exclusivamente à credenciada a responsabilidade pelo pagamento de todas as despesas com remuneração, seguros trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros encargos atinentes aos profissionais envolvidos na prestação do serviço.



6.1.9. Certificar-se rigorosamente de que todos os profissionais médicos designados para executar os serviços (no caso de Pessoas Jurídicas) sejam devidamente habilitados, qualificados e portadores das especialidades inerentes ao objeto contratado.

7. SUBCONTRATAÇÃO.

7.1. É terminantemente vedada a subcontratação do objeto no todo ou em parte.

7.2. A referida vedação justifica-se pela natureza personalíssima e essencial dos serviços médicos. Dessa forma, caso uma empresa (Pessoa Jurídica) seja credenciada para assumir o atendimento em uma unidade de Estratégia Saúde da Família (ESF), por exemplo, ela ficará estritamente proibida de terceirizar ou repassar a execução dessa demanda para outros profissionais ou empresas. Essa regra é indispensável para que a Secretaria Municipal de Saúde mantenha o controle rigoroso sobre a qualificação técnica de quem efetivamente presta o serviço, garantindo que os usuários do SUS sejam atendidos exclusivamente por profissionais previamente avaliados e habilitados pela própria Administração Pública

8. GESTÃO DO CONTRATO

8.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços médicos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/202.

8.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

8.4. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida.

8.5. Para fins de acompanhamento, fiscalização e gerenciamento da execução do contrato estipulado desde a fase preparatória, ficam designados:

8.5.1. Gestor do Contrato: Fernando César Moreira da Silva;

8.5.2. Fiscal do Contrato: Maria de Fátima Mendes.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO.

9.1. A medição da prestação dos serviços decorrente deste Termo de Referência será de responsabilidade da Secretaria solicitante, mediante a confirmação da realização dos atendimentos e escalas pelos responsáveis.

9.2. A periodicidade da medição dos serviços será mensal. O pagamento dar-se-á estritamente com base no quantitativo de serviços médicos efetivamente realizados no período (sejam consultas, exames, pequenos procedimentos ou horas de plantão trabalhadas), multiplicado pelo respectivo valor de referência fixado na



tabela do município. Nenhum pagamento será devido ao credenciado relativo ao valor global estimado do contrato, limitando-se o repasse tão somente aos serviços efetivamente executados e atestados pela Secretaria Solicitante.

9.3. O pagamento dos valores devidos pela prestação dos serviços objeto deste Credenciamento será efetuado pelo Município em até 16 (dezesesseis) dias, a partir da data de apresentação, pelo credenciado, da respectiva Nota Fiscal (para Pessoas Jurídicas) ou Recibo de Pagamento a Autônomo - RPA (para Pessoas Físicas), e após a confirmação dos atendimentos pelos responsáveis da Secretaria Solicitante, caso não haja nenhuma irregularidade ou até que a mesma seja sanada.

9.4. Caso venha a ocorrer a necessidade de providências complementares por parte do credenciado, a fluência do prazo para pagamento será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

9.5. Quaisquer pagamentos não isentarão o credenciado das responsabilidades estabelecidas, nem implicarão na aceitação tácita de serviços executados em desconformidade com os padrões éticos e técnicos.

9.6. Por ocasião de cada pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias e previdenciárias cabíveis, nos termos da legislação específica aplicável.

9.7. O pagamento será realizado exclusivamente por crédito em conta corrente vinculada ao credenciado na instituição bancária competente ou através de cheque nominal.

9.8. Nos termos do art. 137, §2º, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, o credenciado deverá cumprir a ordem de serviço ou escala de atendimento, mesmo estando o Município em débito para com o mesmo, até o prazo estrito de 2 (dois) meses, contados da emissão do documento fiscal. Ultrapassado este período, o prestador poderá optar livremente pela rescisão contratual.

9.9. Nenhum pagamento será efetuado ao credenciado enquanto este encontrar-se com pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, seja em virtude de penalidade administrativa ou inadimplência.

10. GARANTIA DE EXECUÇÃO.

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO.

11.1. Ocorrerá o descredenciamento do profissional ou clínica quando:

11.1.1. Por algum motivo, o credenciado deixar de atender às condições de habilitação estabelecidas no Edital de Chamamento Público;

11.1.2. Houver descumprimento injustificado do contrato pelo credenciado;

11.1.3. Ocorrer a aplicação de sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade em desfavor do credenciado, superveniente ao credenciamento;

11.1.4. Houver recusa injustificada do credenciado em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento;



11.1.5. O próprio credenciado solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de comunicação escrita à Secretaria Municipal de Saúde, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos/plantões já assumidos e das responsabilidades a eles atreladas.

12. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

10.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 10.913.176,14 (dez milhões, novecentos e treze mil, cento e setenta e seis reais e quatorze centavos)

13. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

13.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício vigente na classificação abaixo:

Ficha 409 vínculos 1600000000

Ficha 490 vínculos 1500001002

Ficha 515 vínculo 1600000000

Ficha 455 Vínculo 1500001002

14. NECESSIDADE DE SIGILO

14.1. A contratação ora pretendida não exige, em sua integralidade, classificação sigilosa nos termos da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), devendo o presente Termo de Referência ser anexado ao Edital.

15. ANEXOS

15.1. Integra(m) este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, o(s) seguinte(s) anexo(s):

15.1.1. ANEXO I – Lista de itens e quantitativos;

15.1.2. ANEXO II – MATRIZ DE RISCOS

Capelinha/MG, 24 de junho de 2026

Fernando Cesar Moreira da Silva
Secretário Municipal de Saúde



ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VALOR	VALOR TOTAL
1.	5916	Consulta Médica – Clínico Geral Complementação Serviços médicos, de forma temporária para atuação no ESF (Estratégia Saúde da Família) em atendimento a Atenção Primária com atendimento mensal nas ESF Jardim Aeroporto, ESF Nações, ESF Piedade I, ESF Piedade II, ESF Aparecida, ESF Vila Operária, ESF Vista Alegre, ESF Palmital, ESF Galego, ESF Resplendor, ESF Chapadinha, ESF Vendinhas, ESF José Pimenta, ESF Bougainville, ESF Jardim Imperial, ESF Maria Lúcia, ESF Planalto. Sendo um prestador por unidade.	204	Mensal	R\$ 18.047,98	R\$ 3.681.787,92
2.	5916	Consulta Médica -Clínico Geral Complementação : Serviços médicos suporte nos ESF. (Estratégia Saúde da Família) em atendimento a Atenção Primária. Sendo contabilizado por horas trabalhadas.	2.100	Horas	R\$ 114,54	R\$ 240.534,00
3.	5916	Consulta Médica -Clínico Geral Complementação: Serviços médicos suporte de plantão diurno/noturno em Pronto Atendimento, contabilizado por horas trabalhadas. Sendo dois profissionais para atender FHSVP.	2.100	Horas	R\$ 135,24	R\$ 284.004,00
4.	5916	Consulta Médica -Clínico Geral Complementação : Serviços médicos, de forma	2100	Horas	R\$ 134,00	R\$ 281.400,00



		temporária de para atuação no CAPS I do município, com carga horária de 40 horas semanais . Sendo um profissional para atendimento no Caps.				
5.	000030988	SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADO NAS DIVERSAS AREAS DA SAUDE . Complementação : Prestação de Serviço de Laudo de Mamografia Online. Sendo um prestador para atendimento no CEAE.	6048	Serviço	RS 22,50	RS 136.080,00
6.	000030988	SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADO NAS DIVERSAS AREAS DA SAUDE Complementação : Serviços de médico especializado em Ultrassonografia para realização de US diversos (Abdominal total, Endovaginal / Pélvico (Útero e Ovários), Mamas unilateral e Axilas, Obstétrico, Obstétrico c/ translucencia nucal (TN), Ombro, cotovelo, punho, joelho, tornozelo, Parede abdominal, Partes moles, Quadril, Articulações, Próstata e Bexiga, Rins e Vias urinárias.Sendo um prestador para atendimento no CEM.	4800	Serviço	RS 113,85	RS 546.480,00
7.	000030988	SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADO NAS DIVERSAS AREAS DA SAUDE Complementação : Serviços médicos especializado em Ultrassonografia Cervical/pescoço, Testículos/BolsaEscrotal (Como ou sem Doppler), Tireóide (com	840	Serviço	RS 120,00	RS 100.800,00



		ou sem Doppler). Sendo um prestador para atendimento no CEM.				
8.	000030988	SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADO NAS DIVERSAS AREAS DA SAUDE Complementação : Serviços médicos especializados para realização de ultrassom Mamas Bilateral e Axilas. Sendo um prestador para atendimento no CEAE.	335	Serviços	R\$ 150,68	R\$ 50.477,80
9.	000030988	SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADO NAS DIVERSAS AREAS DA SAUDE Complementação : Serviços médicos especializados em Ultrassonografia para a realização de ultrassom Obstétrico com Dopler fetal. Sendo um prestador para atendimento do CEAE	333	Serviços	R\$ 132,54	R\$ 44.135,82
10.	000030988	SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADO NAS DIVERSAS AREAS DA SAUDE Complementação : Serviços médicos especializados em Ultrassonografia para realização de US Doppler/Duplex scan de membros inferiores arterial (cada membro) . Sendo um prestador para atendimento no CEM.	145	Serviços	R\$ 206,51	R\$ 29.943,95



11.	000030988	SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADO NAS DIVERSAS AREAS DA SAUDE Complementação: Serviços médicos especializados em Ultrassonografia para realização de US Doppler/Duplex scan de membros inferiores venoso (cada membro) . Sendo um prestador para atendimento no CEM.	145	Serviços	RS 206,51	RS 29.943,95
12.	000030988	SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADO NAS DIVERSAS AREAS DA SAUDE Complementação : Serviços de médicos especializados em Ultrassonografia para realização de US Doppler/Duplex de Carótidas e Vertebrais. Sendo um prestador para um atendimento no CEM.	45	Serviços	RS 200,00	RS 9.000,00
13.	000030988	SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADO NAS DIVERSAS AREAS DA SAUDE Complementação: Serviços de médico especializado em Ultrassonografia para realização de US Morfológico. Sendo dois prestadores, um para atendimento no CEM e um para atendimento no CEAE	870	Serviços	RS 350,00	RS 304.500,00
14.	000030988	SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADO NAS DIVERSAS AREAS DA SAUDE Complementação: Consulta Medica Especializada em Urologia para atendimento complementar do Sus .	1800	Serviços	RS 134,79	RS 242.622,00



		Sendo um prestador para CEM .				
15.	000030988	SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADO NAS DIVERSAS AREAS DA SAUDE Complementação : Consulta Medica Especializada em Neurologia para atendimento complementar do Sus . Sendo um prestador para CEM .	2375	Serviços	R\$ 132,98	R\$ 315.827,50
16.	000030988	SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADO NAS DIVERSAS AREAS DA SAUDE Complementação : Consulta Medica Especializada em Neuropediatra para atendimento complementar do Sus . Sendo um prestador para CEM .	625	Serviços	R\$ 130,00	R\$ 81.250,00
17.	000030988	SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADO NAS DIVERSAS AREAS DA SAUDE Complementação : Consulta Medica Especializada em Pediatria para atendimento complementar do Sus . Sendo 02 prestadores um para CEM e outro CEAE .	2250	Serviços	R\$ 133,26	R\$ 299.835,00
18.	000030988	SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADO NAS DIVERSAS AREAS DA SAUDE Complementação : Consulta Medica Especializada em Psiquiatria para atendimento complementar do Sus . Sendo 01 prestadores um para CAPS.	2550	Serviços	R\$ 130,22	R\$ 332.061,00



19.	000030988	SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADO NAS DIVERSAS AREAS DA SAUDE Complementação: Consulta Medica Especializada em Ginecologia para atendimento complementar do Sus . Sendo 02 prestadores um para CEM outro para CEAE .	4785	Serviços	R\$ 135,80	R\$ 649.803,00
20.	000030988	SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADO NAS DIVERSAS AREAS DA SAUDE Complementação : Consulta Medica Especializada em Mastologia para atendimento complementar do Sus . Sendo 01 prestadores um para para CEAE .	1500	Serviços	R\$ 133,33	R\$ 199.995,00
21.	000030988	SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADO NAS DIVERSAS AREAS DA SAUDE Complementação : Consulta Medica Especializada em Obstetricia para atendimento complementar do Sus . Sendo 01 prestadores um para para CEAE	3750	Serviços	R\$ 130,00	R\$ 487.500,00
22.	000030988	SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADO NAS DIVERSAS AREAS DA SAUDE Complementação : Consulta Medica especializada em Angiologia para atendimento complementar ao SUS. Sendo 01 prestadores um para para CEM	1100	Serviços	R\$ 130,00	R\$ 143.000,00
23.	000030988	SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADO NAS	1125	Serviços	R\$ 132,92	R\$ 149.535,00



		DIVERSAS AREAS DA SAUDE Complementação : Consulta Medica especializada em Anestesiologia para atendimento complementar ao SUS. Sendo 01 prestadores um para para CEM				
24.	000030998	SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADO NAS DIVERSAS AREAS DA SAUDE Complementação : Consulta Medica especializada em Dermatologia para atendimento complementar ao SUS. Sendo 01 prestadores um para para CEM	625	Serviços	R\$ 130,00	R\$ 81.250,00
25.	000030988	SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADO NAS DIVERSAS AREAS DA SAUDE Complementação : Consulta Medica especializada em Reumatologia para atendimento complementar ao SUS. Sendo 01 prestadores um para para CEM	625	Serviços	R\$ 131,00	R\$ 81.875,00
26.	000030988	SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADO NAS DIVERSAS AREAS DA SAUDE Complementação : Consulta Medica especializada em Ortopedia para atendimento complementar ao SUS. Sendo 01 prestadores um para para CEM	1920	Serviços	R\$ 136,16	R\$ 261.427,20



27.	000030988	SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADO NAS DIVERSAS AREAS DA SAUDE Complementação : Consulta Medica especializada em Cardiologia para atendimento complementar ao SUS. Sendo 01 prestadores um para para CEM	2280	Serviços	R\$ 130,00	R\$ 296.400,00
28.	000030988	SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADO NAS DIVERSAS AREAS DA SAUDE Complementação : Consulta Medica especializada em Cirurgia Geral para atendimento complementar ao SUS. Sendo 01 prestadores um para para CEM	1140	Serviços	R\$ 130,56	R\$ 148.838,40
29.	000030998	SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADO NAS DIVERSAS AREAS DA SAUDE Complementação : Consulta Medica especializada em Endocrinologia para atendimento complementar ao SUS. Sendo 01 prestadores um para para CEM	625	Serviços	R\$ 130,00	R\$ 81.250,00
30.	000030998	SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADO NAS DIVERSAS AREAS DA SAUDE Complementação : Consulta Medica especializada em Hematologia para atendimento complementar ao SUS.	250	Serviços	R\$ 135,00	R\$ 33.750,00



		Sendo 01 prestadores um para para CEM				
31.	000030998	SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADO NAS DIVERSAS AREAS DA SAUDE Complementação : Consulta Medica especializada em Nefrologia para atendimento complementar ao SUS. Sendo 01 prestadores um para para CEM	360	Serviços	R\$ 132,14	R\$ 47.570,40
32.	000030998	SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADO NAS DIVERSAS AREAS DA SAUDE Complementação : Consulta Medica especializada em Proctologia para atendimento complementar ao SUS. Sendo 01 prestadores um para para CEM	360	Serviços	R\$ 131,67	R\$ 47.401,20
33.	000030998	SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADO NAS DIVERSAS AREAS DA SAUDE Complementação : Médico Regulador prestação de serviços por horas trabalhadas .	2500	Hora	R\$ 140,00	R\$ 350.000,00
34.	000030998	SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADO NAS DIVERSAS AREAS DA SAUDE Complementação : Consulta Medica especializada em Pneumologia para atendimento complementar ao SUS.	625	Serviços	R\$ 132,00	R\$ 82.500,00



		Sendo 01 prestadores um para para CEM				
35.	000030998	SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADO NAS DIVERSAS AREAS DA SAUDE Complementação : Consulta Medica especializada em otorrinolaringologia para atendimento complementar ao SUS. Sendo 01 prestadores um para para CEM	720	Serviços	R\$ 135,44	R\$ 97.516,80
36.	000030998	SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADO NAS DIVERSAS AREAS DA SAUDE Complementação : Pequeno Procedimento Urológico ambulatorial	145	Serviços	R\$ 430,00	R\$ 62.350,00
37.	000030998	SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADO NAS DIVERSAS AREAS DA SAUDE Complementação : Biopsia de Prostata	145	Serviços	R\$ 500,00	R\$ 72.500,00
38.	000030998	SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADO NAS DIVERSAS AREAS DA SAUDE Complementação : Pequeno Procedimento Cirurgico geral Ambulatorial	420	Serviços	R\$ 200,00	R\$ 84.000,00
39.	000030998	SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADO NAS DIVERSAS AREAS DA SAUDE Complementação: Realização de Procedimento Ginecológico de CAF	200	Serviços	R\$ 210,44	R\$ 42.088,00
40.	000030988	SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADO NAS DIVERSAS AREAS DA SAUDE	250	Serviços	R\$ 200,00	R\$ 50.000,00



		Complementação : Realização de Procedimento Ginecológico de Biopsia de Colo				
41.	000030998	SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADO NAS DIVERSAS AREAS DA SAUDE Complementação Inserção do Dispositivo Intra-Uterino (DIU).	500	Serviços	R\$ 200,00	R\$ 100.000,00
42.	000030998	SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADO NAS DIVERSAS AREAS DA SAUDE Complementação : Pequeno Procedimento Ginecologico Ambulatorial .	438	Serviços	R\$ 208,50	R\$ 91.323,00
43.	000030998	SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADO NAS DIVERSAS AREAS DA SAUDE Complementação : Biópsia de Core	250	Serviços	R\$ 215,33	R\$ 53.832,50
44.	000030998	SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADO NAS DIVERSAS AREAS DA SAUDE Complementação : Punção Aspirativa Por Agulha Fina (PAAF)	125	Serviços	R\$ 150,00	R\$ 18.750,00
45.	000030998	SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADO NAS DIVERSAS AREAS DA SAUDE Complementação : Realização do Exame Ecocardiograma Transtoracico com Doppler .	150	Serviços	R\$ 206,67	R\$ 31.000,50
46.	000030988	SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADO NAS DIVERSAS AREAS DA SAUDE Complementação : Realização do Exame Espirometria	105	Serviços	R\$ 129,28	R\$ 13.574,40



47.	000030998	SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADO NAS DIVERSAS AREAS DA SAUDE Complementação : Realização do Exame Teste Ergométrico	75	Serviços	R\$ 150,00	R\$ 11.250,00
48.	000030998	SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADO NAS DIVERSAS AREAS DA SAUDE Complementação : Realização do Exame Videonasolaringoscopia	180	Serviços	R\$ 178,96	R\$ 32.212,80



**ANEXO II
MATRIZ DE RISCOS**

Categoria / Responsável	Evento do Risco	Causas Prováveis	Consequências	Ação Preventiva
Técnica / Credenciado	Prestação de serviço por profissional sem qualificação adequada ou com registro no conselho de classe suspenso/irregular.	Falha da clínica na atualização documental de seu corpo clínico; contratação irregular de profissionais não especialistas; negligência profissional.	Grave risco à saúde e à integridade física dos pacientes assistidos, com potencial responsabilização civil e administrativa do município.	Itens 3.3.1, 3.3.2 e 6.1.9: Exigência expressa de apresentação de CRM ativo e certificado de especialidade na habilitação, além de obrigação contínua de atestar a capacidade técnica do corpo clínico.
Operacional / Credenciado	Ausência injustificada a plantões agendados, abandono de escalas ou recusa na prestação de atendimento aos pacientes encaminhados.	Má gestão de agenda por parte do profissional; conflito de horários com clínicas particulares; desinteresse temporário em assumir a demanda pública.	Imediata desassistência da população, agravamento de quadros clínicos, fila de espera e sobrecarga severa nas unidades de urgência e emergência (Pronto Atendimento).	Itens 4.4 e 6.1.4: Dever de comunicar a impossibilidade com 24h de antecedência; imediata convocação do próximo credenciado da lista e penalidade de descredenciamento para recusas imotivadas.
Qualidade / Credenciado	Omissão, negligência ou preenchimento inadequado das informações no Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC).	Resistência do profissional à utilização de sistemas informatizados; falta de familiaridade com o e-SUS; pressa na execução do atendimento.	Perda da rastreabilidade do histórico clínico do paciente, descontinuidade do cuidado, prejuízo aos indicadores do SUS e potencial perda de repasses financeiros ao município.	Item 6.1.6: Instituição do preenchimento estruturado e completo do PEC como regra de prestação do serviço, sob pena de configuração de grave falha contratual.
Ética e Legal / Credenciado	Dispensa de tratamento discriminatório aos usuários do SUS ou subcontratação (quarteirização) não autorizada dos serviços.	Conduta antiética do profissional; tentativa de burlar o sistema de credenciamento repassando as escalas para terceiros não avaliados pelo município.	Violação dos princípios constitucionais da impessoalidade e igualdade, prejuízos morais aos pacientes e nulidade dos atos praticados por terceiros não habilitados.	Itens 6.1.7, 7.1 e 11.1.2: Vedação absoluta à subcontratação, obrigatoriedade de tratamento idêntico ao da clínica particular e descredenciamento sumário em caso de descumprimento ético ou legal.



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 – INTRODUÇÃO

1.1. Este Estudo Técnico Preliminar caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

1.2. O objeto do estudo do presente documento é a busca de soluções para a demanda abaixo especificada, e na hipótese de conclusão pela viabilidade da solução escolhida, fundamentar a elaboração do respectivo Termo de Referência.

1.3. O setor solicitante é:

1.3.1. Secretaria Municipal de Saúde de Capelinha/MG;

1.4. Este ETP apresenta os elementos indispensáveis para a contratação, os demais elementos previstos no Art. 18, §1º, da Lei Nº 14.133/2021, por serem opcionais, foram dispensados.

1.5. Histórico de Revisões do Documento:

Data	Versão	Descrição	Autor
19/06/2026	1.0	Elaboração do ETP	Fernando César Moreira da Silva – Secretário Municipal de Saúde

2 – DA NECESSIDADE, DO LEVANTAMENTO DO MERCADO E DA SOLUÇÃO

2.1. O município de Capelinha enfrenta uma demanda contínua e crescente por atendimento médicos, tanto na esfera clínica quanto especializada, essenciais para garantir o cuidado integral à população. A necessidade abrange a manutenção de médicos clínicos gerais na Atenção Primária à Saúde (APS), especificamente nas Estratégias Saúde da Família (ESF), e no Centro de Atenção Psicossocial (CAPS I), bem como a garantia de plantões diurnos e noturnos no Pronto Atendimento da Fundação Hospitalar São Vicente de Paula. Adicionalmente, verifica-se a urgência na oferta de consultas, exames especializados e pequenos procedimentos nos centros de referência, como o Centro de Especialidades Médicas (CEM) e o Centro Estadual de Atenção Especializada (CEAE). Para comprovar e suprir essa demanda real, faz-se estritamente necessária a contratação de profissionais para atuação nas seguintes áreas e especialidades médicas: Clínico geral, Urologia, Neurologia, Neuropediatria, Pediatria, Psiquiatria, Ginecologia, Mastologia, Obstetrícia, Angiologia, Anestesiologia, Dermatologia, Reumatologia, Ortopedia, Cardiologia, Cirurgia Geral, Endocrinologia, Hematologia, Nefrologia, Proctologia, Pneumologia, Otorrinolaringologia e Médico Regulador. Somam-se a isso as demandas por exames e pequenos procedimentos, tais como: Mamografia online, Ultrassonografias diversas (Morfológico, Doppler, Cervical, Obstétrico, entre outros), Ecocardiograma Transtorácico, Espirometria, Teste Ergométrico, Videonasolaringoscopia, biópsias (próstata, colo, core), inserção de DIU, PAAF e pequenos procedimentos cirúrgicos e ginecológicos ambulatoriais.



A descontinuidade desses serviços representa um grave risco de desassistência, podendo ocasionar a interrupção do acompanhamento de doenças crônicas e do pré-natal, sobrecarga dos serviços de urgência e emergência e, por conseguinte, o aumento da morbimortalidade e a internações evitáveis no âmbito municipal. Trata-se, portanto, de um problema de interesse público que exige uma resposta célere para preservar a integralidade e a qualidade da Rede de Atenção à Saúde.

2.2. Do levantamento do mercado

Solução 1 – A execução dos serviços de saúde exclusivamente por médicos clínicos e especialistas pertencentes ao quadro de servidores efetivos do município, mediante a realização de concurso público. Esta alternativa apresenta a vantagem de fortalecer o quadro permanente da Administração Pública, criando um vínculo institucional duradouro com os profissionais. No entanto, sua viabilidade é severamente limitada pela histórica escassez de recursos humanos interessados em fixar residência em municípios do interior, especialmente no tocante a médicos especialistas, que tendem a se concentrar em grandes centros urbanos onde a demanda privada é mais atrativa e constante. Além dessa dificuldade de atração e retenção de talentos, a realização de um novo certame público demanda um trâmite burocrático extenso, o que inviabiliza o atendimento imediato do risco de descontinuidade da assistência à saúde, configurando-se como uma desvantagem crítica para a urgência do problema atual.

Solução 2 – A seleção e contratação de pessoas físicas e jurídicas por meio de processo administrativo de Chamamento Público para Credenciamento. Esta solução destaca-se por oferecer notáveis vantagens, como a flexibilidade na contratação de um número plural e ilimitado de profissionais, garantindo uma rede de atendimento ampla, diversificada e altamente adaptável à crescente demanda populacional. Esta via permite que a Administração fixe um valor justo e atraia clínicos e especialistas para prestarem serviços sem a imposição de dedicação exclusiva, resultando em economicidade na gestão dos custos fixos do ente público. Como limitador ou desvantagem, pode-se apontar apenas a necessidade de um controle interno administrativo rigoroso para gerenciar múltiplos credenciados e realizar a distribuição transparente das demandas, desafio este que é plenamente superável através das ferramentas de gestão da Secretaria de Saúde.

2.3. Descrição da solução indicada

A solução indicada para suprir a necessidade pública de forma eficiente, segura e contínua é a adoção da Solução 2, qual seja, a realização de um processo administrativo de Chamamento Público para credenciamento. Este procedimento permitirá a arregimentação de pessoas físicas e jurídicas aptas a prestar os serviços médicos requeridos, em conformidade com o rito de inexigibilidade de licitação previsto no artigo 74, inciso IV, c/c artigo 79, inciso I, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.4. Descrição da solução como um todo

A solução compreende a prestação contínua de serviços médicos, caracterizando-se como atividade essencial e habitual para a municipalidade, visando o atendimento das necessidades permanentes da Rede de Atenção à Saúde e evitando a desassistência. Os serviços serão pulverizados nos equipamentos públicos competentes: Estratégias da Saúde da Família (ESF), Centro de Atenção Psicossocial (CAPS I), Centro de Especialidades Médicas (CEM), Centro Estadual de Atenção Especializada (CEAE) e plantões de urgência



na Fundação Hospitalar São Vicente de Paula. A execução abrangerá a realização de consultas clínicas, consultas especializadas, exames de imagem e pequenos procedimentos ambulatoriais. A modalidade de credenciamento adotada possibilita contratações simultâneas e não excludentes em condições padronizadas.

3 – DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A demanda será prestada por empresas especializadas e profissionais especializados (Pessoas Jurídicas e Pessoas Físicas) na área médica, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente.

3.2. Portanto, os interessados deverão possuir os seguintes requisitos, além dos solicitados normalmente, para serem contratados:

3.2.1. Apresentação de carteira profissional ativa e regular fornecida pelo Conselho Regional de Medicina (CRM).

3.2.2. Comprovação da respectiva especialidade médica (certificado de conclusão de residência ou título de especialista), exigida estritamente para os profissionais que pleitearem o credenciamento em áreas especializadas.

3.2.3. No caso exclusivo de Pessoas Jurídicas: apresentação de Alvará de Funcionamento válido e certidão de Registro/Inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES).

3.2.4. Adesão obrigatória e utilização contínua do Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC) para o registro e evolução estruturada dos atendimentos. Este requisito é indispensável para qualificar a base de dados em saúde, assegurando a rastreabilidade assistencial, a segurança das informações dos pacientes e a correta alimentação dos sistemas do Ministério da Saúde garantindo assim a continuidade do cuidado ao usuário.

3.3. Diante da natureza da contratação a ser realizada, não se aplica a utilização de critério de julgamento.

3.4. Além de atender à legislação geral acerca de licitações, a demanda também deverá aos requisitos legais constantes na seguinte legislação específica:

3.4.1. Regulamentação federal sobre licitações:

3.4.1.1. Lei Federal nº 14.133/2021, em especial o seu Art. 79, que rege o procedimento auxiliar de Credenciamento.

3.4.2. Regulamentação do Município de Capelinha/MG

3.4.2.1. Decreto Municipal nº 035/2025, e demais normativas municipais vigentes que regulamentam as contratações e os ritos administrativos locais.

3.4.3. Normativas e portarias do Ministério da Saúde que estabelecem as diretrizes operacionais do Sistema Único de Saúde (SUS) e a obrigatoriedade de alimentação dos sistemas de informação (como o e-SUS APS)



4 – ESTIMATIVAS DOS QUANTITATIVOS E PREÇOS

4.1. A pesquisa de preços foi realizada conforme art. 23 da Lei Nº 14.133.

Os relatórios de pesquisa de preços realizados pelo Setor de Compras assim como os arquivos contendo as cotações e o mapa de preços, foram devidamente instruídos aos autos deste processo.

4.1.1. A obtenção do preço de referência foi realizada a partir da média dos valores dos orçamentos.

4.2. Os valores de referência foram obtidos por meio de consulta a bancos de preços públicos, notadamente o VAGOVX e o banco de preços do Licitar Digital.

4.3. O dimensionamento das quantidades baseou-se na programação anual de saúde e no volume de atendimentos prestados no credenciamento do ano anterior, assegurando que a estimativa esteja rigorosamente alinhada com as necessidades e o histórico da população

4.4. A planilha contendo as especificações e quantitativos dos itens encontram-se em anexo a este Estudo Técnico Preliminar.

4.4.1. A referida planilha detalha os itens previstos no documento de formalização, consolidando as descrições, a unidade de medida (em horas ou por serviços) e os respectivos valores referenciais que serão ofertados aos profissionais e clínicas interessadas.

4.5. Os quantitativos globais apresentados neste documento já se encontram plenamente consolidados. Estes valores projetados são de grande valia para a definição da forma de contratação e da previsão do impacto econômico da solução, servindo como a base definitiva e segura para a futura elaboração do Termo de Referência.

5 – JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

5.1. A contratação em tela adotará integralmente o princípio do parcelamento do objeto. O escopo dos serviços médicos será dividido em múltiplos itens independentes, segregados detalhadamente por área de atuação, especialidade médica e tipo de procedimento ou exame. Tal divisão mostra-se técnica e economicamente viável, além de ser a estratégia mais vantajosa para a Administração Pública, uma vez que o parcelamento possibilita e incentiva a inclusão de um número significativamente maior de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas) no certame. Consequentemente, essa capilaridade amplia de forma direta e efetiva o acesso da população às consultas e aos atendimentos médicos essenciais, mitigando o risco de desassistência ao não concentrar a prestação do serviço em um único fornecedor

6 - RESULTADOS PRETENDIDOS

6.1. Os resultados pretendidos com a presente contratação consubstanciam-se na garantia irrestrita do acesso contínuo e tempestivo da população aos serviços de saúde essenciais, contemplando desde a atenção primária até os atendimentos especializados. Almeja-se, de forma direta, a redução substancial do tempo



de espera por consultas e exames, a mitigação da sobrecarga nos serviços de urgência e emergência e a diminuição dos índices de agravamento de quadros clínicos e de internações evitáveis. Sob a ótica da eficiência administrativa e operacional, a adoção do credenciamento propiciará a ampliação quantitativa do quadro de profissionais disponíveis para a municipalidade, assegurando a continuidade do cuidado disponíveis para a municipalidade, assegurando a continuidade do cuidado com maior economicidade e flexibilidade na gestão dos recursos públicos. Ademais, com a exigência normativa de utilização do Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC), proteja-se o alcance de uma governança de dados altamente fidedigna, traduzida na completa rastreabilidade das ações assistenciais, na segurança das informações e no incremento da confiabilidade dos registros perante o Ministério da Saúde, fatores primordiais para o fiel atingimento das metas e dos indicadores epidemiológicos de Capelinha.

7.0. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

7.1. Não se verifica a necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e execução desta demanda. A prestação dos serviços médicos dar-se-á nas instalações da própria rede pública de saúde municipal, contemplando as unidades de Estratégia Saúde da Família (ESF), Centro de Especialidades Médicas (CEM), Centro Estadual de Atenção Especializada (CEAE), Centro de Atenção Psicossocial (CAPS I) e Pronto Atendimento hospitalar, as quais já dispõem da infraestrutura física, insumos materiais e suporte administrativo necessários para que os profissionais credenciados desempenhem seus encargos de forma plena.

8 – NECESSIDADE DE SIGILO

8.1. A contratação ora pretendida não exige, em sua integralidade, classificação sigilosa nos termos da Lei Nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), devendo o presente Estudo Técnico Preliminar ser anexado ao Termo de Referência/Projeto Básico.

9 – POSICIONAMENTO SOBRE A CONTRATAÇÃO

9.1. O presente Estudo Técnico Preliminar demonstrou, de forma inequívoca e com base nos elementos técnicos e mercadológicos apresentados, a viabilidade da contratação. Conclui-se que a demanda municipal consiste na contínua e crescente necessidade de prestação e serviços médicos, englobando clínicos gerais, especialistas, exames de imagem e pequenos procedimentos ambulatoriais, para suprir as escalas da rede pública de saúde de Capelinha/MG, compreendendo as unidades de ESF, CAPS I, CEM, CEAE e a Fundação Hospitalar. Para sanar tal necessidade, a solução indicada é a arrematação do maior número possível de pessoas físicas e jurídicas da área médica que preencham os requisitos de qualificação, permitindo que atuem de forma simultânea, paralela e não excludente, com o fito de garantir a capilaridade do atendimento e eliminar o risco de desassistência. Por fim, o Formato no qual será delineada a licitação para a consecução desta solução é o procedimento auxiliar de Chamamento Público para Credenciamento, com fulcro no artigo 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.



10 – ANEXOS:

10.1. Integra(m) este Estudo Técnico Preliminar, para todos os fins e efeitos, o(s) seguinte(s) anexo(s):

10.1.1. ANEXO I – Planilha de Itens e quantitativos.

Capelinha/MG, 19 de junho de 2026.

Fernando Cesar Moreira da Silva
Secretário Municipal de Saúde

Rachid Lauer Barbosa
Núcleo de Planejamentos